

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 22.865/18/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 16.001253080-66
Incidente Processual: 40.130144967-49
Requerente: Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
Autuada: Maria Tereza Parreiras Castanheira da Silveira
CPF: 357.050.436-00
Recorrida: 1ª Câmara de Julgamento
Proc. S. Passivo: Paula Silveira Ferrari/Outro(s)
Origem: DF/Divinópolis

EMENTA

INCIDENTE PROCESSUAL – INADMISSIBILIDADE. Incidente processual não admitido tendo em vista que a decisão da Câmara, prolatada no Acórdão nº 22.793/17/1ª tornou-se definitiva, não sendo aplicável, no caso dos autos, a hipótese do art. 18, inciso II do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes de Minas Gerais.

Incidente processual não admitido. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A Requerente pleiteia da Fazenda Pública Estadual, a restituição de quantia paga a título de Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos - ITCDD, sob o fundamento de que recolheu a diferença de imposto no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da guia de recolhimento.

O pedido foi parcialmente deferido, ao argumento de que o recolhimento ocorreu fora do prazo para fruição do desconto (90 dias).

Inconformada, a Impugnante apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 40/43.

Sustenta que recolheu a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) em 08/09/16, que considerava a quantia devida ao cofre público e, quando do recebimento do valor definitivo, efetuou o recolhimento desta diferença em 27/09/16.

Requer a procedência da Impugnação.

A Fiscalização manifesta-se às fls. 47/48 pugnando pela improcedência da impugnação.

A 1ª Câmara de Julgamento, em sessão realizada em 14 de novembro de 2017, à unanimidade julgou improcedente a impugnação.

Do Incidente Processual

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente do CC/MG, no uso de suas atribuições, em despacho de fls. 53, determina o encaminhamento do PTA à 1ª Câmara de Julgamento para decidir sobre o Incidente Processual.

DECISÃO

Trata o presente acórdão da análise do Incidente Processual com relação à decisão prolatada pela 1ª Câmara de Julgamento (Acórdão 22.793/17/1ª) que julgou improcedente a impugnação.

Ocorre que, quando da redação do acórdão pelo Conselheiro relator, constatou-se que o despacho de indeferimento se reportava apenas a aplicação do disposto no §1º do art. 23 do Decreto nº 43.981/05.

Entretanto, por se tratar de mera omissão formal que não traz prejuízo ao exame da matéria, não afeta os direitos da Impugnante e, tendo sido preservado o contraditório e a ampla defesa, a decisão exarada encontra-se correta, razão pela qual não se admite o incidente processual.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em não admitir o Incidente Processual. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Ivana Maria de Almeida e Wagner Dias Rabelo.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2018.

Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior
Presidente / Revisor

Carlos Alberto Moreira Alves
Relator

T